



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2362002 - RS (2023/0153761-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**  
**AGRAVANTE** : FEDERACAO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FESCFILRS  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES RELIGIOSOS E FILANTROPICOS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIBERF  
**ADVOGADOS** : MARCUS FLAVIO HORTA CALDEIRA - DF013418  
MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI - DF016785  
CRISTIANE PAIM - RS042666  
RAFAEL PAVAN - SP168638B  
DEYSE DOS SANTOS MOINHOS - SP223689  
RAFAEL DE MELO BRANDÃO - DF062125  
CAROLINA PASCHOALINI E OUTRO(S) - SP329321  
**AGRAVADO** : UNIÃO  
**INTERES.** : ASSOCIACAO NACIONAL DE HOSPITAIS PRIVADOS - ANAHP - "AMICUS CURIAE"  
**ADVOGADOS** : CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS - DF002462  
ALEXANDRE PACHECO BASTOS - DF052682

### **EMENTA**

ADMINISTRATIVO. CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS. RESOLUÇÃO N. 02/2018. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. HOSPITAL. OFERTA DE MEDICAMENTO. PREÇO SUPERIOR AO DA AQUISIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. No julgamento do AREsp 1708364, em 12/09/2023, a Primeira Turma do STJ entendeu, em síntese, que é válida a Resolução n. 2 /2018 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), ao entendimento de que o referido ato normativo materializa o exercício da competência regulamentar conferida pela Lei n. 10.742/2003, pelo que apenas executa a função de controle de mercado, fixando a margem zero na comercialização de

medicamentos pelos hospitais como parte da prestação de assistência médica e sem inovar a ordem jurídica.

2. Caso em que a discussão dos autos é sobre a legalidade do ato normativo antes citado (Resolução n. 2/2018), devendo ser mantido o entendimento desta Turma.

3. Agravo interno desprovido.

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Sr. Ministro Benedito Gonçalves, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Paulo Sérgio Domingues, Benedito Gonçalves (voto-vista), Sérgio Kukina (Presidente) e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 15 de dezembro de 2025.

Ministro GURGEL DE FARIA

Relator